LEI ORDINÁRIA Nº 970, DE 4 DE JANEIRO 1991

Modifica a redação do art. 14 da Lei n. 951, de 12 de junho de 1990.

Data de Criação
04/01/1991

Data de Publicação
11/01/1991

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5449, de 11/01/1991

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 951/1990

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 970, DE 4 DE JANEIRO DE 1991

Modifica a redação do art. 14, da Lei n. 951, de 12 de junho de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei n. 951, de 12/06/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Os funcionários e empregados da administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, requisitados na forma das leis complementares n.s 11-A/86 e 25/89, beneficiados pela estabilidade contida no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Acre, poderão ser incluídos, desde que exerçam a opção no prazo de trinta dias a partir da vigência desta Lei, no Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado.**"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de janeiro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre